

LEI Nº 6.258, DE 31 DE MAIO DE 2011

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (PR)	CARGA HORÁRIA
07	Operador de Máquinas Rodoviárias	08	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

06- Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT)
02- Departamento de Obras Urbanas
2015- Manutenção da SEMOT
319004- Contratação por Tempo Determinado (212)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de maio de 2011.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração